

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 712/2010.

ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

A Câmara Municipal de Antonio Prado de Minas, por seus representantes legais, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam abertos créditos Adicionais suplementares para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:

02		EXECUTIVO	
02.01.		GABINETE DO PREFEITO	
04		Administração	
04.122		Administração Geral	
04.122.0001		Trabalhando para Administração Municipal	
04.122.0001.2062		Manutenção Atividades do Gabinete	
3.1.90.11.00	022	Venc. Vantagens Fixas-Pessoal Civil	9.300,00
02.02		SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
04.122.0001.2068		Previdência Social a Segurados	
3.1.90.01.00	044	Aposentadorias e Reformas	3.500,00
02.06		SECRETARIA DE OBRAS	
15		Urbanismo	
15.452		Serviços Urbanos	
15.452.0001		Trabalhando para Administração Municipal	
15.452.0001.2113		Manut Serviços Infraestrutura	
3.1.90.11.00	152	Venc. Vantagens Fixas-Pessoal Civil	15.000,00
26		Transporte	
26.782		Transporte Rodoviário	
26.782.0019		Infraestrutura para Transp. Rodoviário	
26.782.0019.2118		Manutenção Serviços Estradas Vicinais	
3.1.90.04.00	166	Contrat. por Tempo Determinado	1.400,00
02.10		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10		Saúde	
10.301		Atenção Básica	
10.301.0010		Trabalhando para a Saúde	
10.301.0010.2133		Manut. Unidade Rede Farmácia de Minas	
3.1.90.11.00	255	Venc. Vantagens Fixas-Pessoal Civil	3.200,00
02.11		FUND.MAN.EDUC.BAS.VAL.PROF.EDUC-FUNDEB	
12		Educação	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

12.361		Ensino Fundamental	
12.361.0079		Ensino Fundamental de Qualidade	
12.361.0079.2141		Ensino Fundamental Magistério 60 %	
3.1.90.04.00	271	Contrat. por Tempo Determinado	15.000,00
12.361.0079.2142		Ensino Fundamental 40 %	
3.1.90.04.00	274	Contrat. por Tempo Determinado	2.600,00
TOTAL DOS CRÉDITOS: R\$			50.000,00

Artigo 2º - Para Atender ao disposto no artigo acima, utilizar-se-á como recurso o abaixo descrito, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º da Lei 4320/64:

01		LEGISLATIVO	
01.01.		CÂMARA MUNICIPAL	
01		Legislativa	
01.031		Ação Legislativa	
01.031.0028		Processo Legislativo	
01.031.0028.2054		Manutenção das sessões legislativas da C	
3.1.90.11.00	001	Venc. Vantagens Fixas-Pessoal Civil	25.000,00
3.1.90.13.00	002	Obrigações Patronais	4.000,00
01.031.0031		Administração Legislativa	
01.031.0031.1074		Infraestrutura da Admin. Legislativa	
4.4.90.51.02	003	Obras e Instalações Dom. Patrimonial	14.000,00
4.4.90.52.02	004	Equip.Mat.Perman. Dom. Patrim.	7.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES: R\$			50.000,00

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor, na data de sua publicação.

ANTONIO PRADO DE MINAS, 2 DE DEZEMBRO DE 2010

LUIZ CARLOS DA ROCHA

CPF: 095.792.226-49

Prefeito Municipal